

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**T . A . R . F .**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 5.530/2019  
RECORRENTE: **IGREJA DE CRISTO GERAÇÃO DE ADORADORES**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda  
RELATOR: Fabiano Nakanishi  
ASSUNTO: Isenção de IPTU para Entidades Religiosas

**EMENTA:**

**ISENÇÃO DE IPTU PARA ENTIDADES RELIGIOSAS – ANTERIORIDADE DO CONTRATO DE LOCAÇÃO – REQUISITO NÃO CUMPRIDO – LEI 8.673/2001 - LEI ISENTIVA – INTERPRETAÇÃO LITERAL – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Nos termos da legislação de regência, a isenção de IPTU para imóveis locados às entidades religiosas exige que o imóvel objeto esteja alugado há no mínimo 06 (seis) meses.

Requisito não cumprido para o exercício fiscal de 2018.

Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO Nº 109/2021 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **IGREJA DE CRISTO GERAÇÃO DE ADORADORES**,

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Londrina, 25 de Maio de 2021

Fabiano Nakanishi  
**RELATOR**

Yumiko Ueno Magno  
**PRESIDENTE**